



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
Mestrado e Doutorado**

**REGIMENTO INTERNO DO PPGCS/UFRN**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), integrado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), destina-se a oferecer, em nível de Mestrado e Doutorado, cursos voltados a uma formação multidisciplinar, em consonância com as transformações sociais e culturais e com o debate intelectual e científico do momento, atualizando sempre a vocação das Ciências Sociais.

**Parágrafo único** - O Programa reger-se-á pelos princípios da autonomia do pensamento e da universidade, do respeito às escolhas epistemológicas e metodológicas, que sejam também testemunhados por práticas que assegurem as aptidões da tradição universitária, favorável ao desenvolvimento da autonomia intelectual, ao debate e à elaboração independente dos saberes.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

I - A formação de pesquisadores no campo das Ciências Sociais, compreendendo suas diversas áreas, com incentivo à produção de conhecimento multidisciplinar, que represente contribuição ao pensamento crítico e à consolidação de uma cultura de idéias comprometidas com a liberdade e a democracia;

II - A formação de docentes para ensino de graduação e pós-graduação no campo das Ciências Sociais, em congruidade com perspectivas epistemológicas e metodológicas clássicas e contemporâneas, que seja também formação para uma docência comprometida com uma visão integral do ser humano;

III - A formação acadêmica voltada para a preparação de profissionais nas áreas de consultoria e assessoria a organismos e instituições públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O Programa estrutura-se em uma área de concentração (Ciências Sociais) e em 04 grandes linhas de pesquisa: 1. Complexidade, Cultura, Pensamento Social; 2. Dinâmicas e Práticas Sociais; 3. Território, Desenvolvimento e Políticas Públicas; e 4. Estado, Governo e Sociedade.

**§ 1º** - A concentração em linhas de pesquisa determinará a estrutura curricular e a orientação de alunos.

**§ 2º** - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada triênio pelo Colegiado Pleno do Programa, através de um relatório a ser elaborado por 2 docentes permanentes integrantes de cada linha de pesquisa, e, conforme juízo do Colegiado, poderão ser desativadas.

**§ 3º** - Caso alguma linha de pesquisa seja desativada, uma nova linha poderá ser criada, desde que tenha relevância para o Programa e que existam docentes e pesquisadores que possam organizá-la.

**§ 4º** - Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado Pleno do PPGCS, deverá possuir:

- a) Pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- b) Produção acadêmica e científica relevante;
- c) Atividades regulares de pesquisa, ensino e orientação.

**Art. 4º** - É de interesse do Programa que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos de pesquisa.

**§ 1º** - Os grupos de pesquisa que tenham docentes credenciados no PPGCS tornam-se integrados ao Programa.

**§ 2º** - Os grupos de pesquisa deverão encaminhar ao PPGCS seus relatórios anuais de atividades de pesquisa, extensão e ensino.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - A administração do Programa está a cargo de uma Coordenação, de um Colegiado Pleno e de um Colegiado de Representantes, sob o respaldo deste Regimento Interno, das normas para a pós-graduação e demais normas em vigor na UFRN.

**Art. 6º** - A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-coordenador, eleitos por voto direto dos professores, estudantes e funcionários vinculados ao Programa, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da instituição.

**§ 1º** - O Coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

**§ 2º** - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

**§ 3º** - Para o caso em que haja vacância da função de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador, que passará a exercer a função de Coordenador, e serão procedidas eleições para o preenchimento da função de Vice-coordenador. Para o caso em que haja vacância da função de Vice-coordenador, serão procedidas eleições para o preenchimento da função.

**§ 4º** - No caso em que haja vacância simultânea das funções, por renúncia ou impedimento de qualquer natureza, assumirá a função de Coordenador o professor permanente mais antigo no Programa ou o que lhe suceda por ordem de antiguidade.

**§ 5º** - O Coordenador do Programa acumula as funções de Presidente do Colegiado Pleno, do Colegiado de Representantes e da Comissão de Bolsas do PPGCS. Em sua ausência, é o Vice-coordenador que assume essas funções.

**Art. 7º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais dispõe de uma secretaria para apoio administrativo.

#### **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO PLENO**

**Art. 8º** - O Colegiado Pleno, constituído por todos os professores do Programa (permanentes, colaboradores e visitantes), por todos os funcionários técnico-administrativos lotados no PPGCS e por 2 (dois) representantes discentes (sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, eleitos pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados no PPGCS), é o órgão deliberativo máximo do Programa e auxiliar à sua Coordenação e ao

Colegiado de Representantes. Por convocação da Coordenação do Programa, reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação da Coordenação do Programa ou de 1/3 (um terço) de seus membros. Além das atribuições previstas nas normas para a pós-graduação em vigor na UFRN, compete ao Colegiado Pleno:

I - Estabelecer a política acadêmica do Programa em relação à produção do conhecimento e às atividades de ensino e de extensão;

II - Criar e modificar Cursos no âmbito do Programa;

III - Estabelecer a estrutura curricular e a organização do ensino do Programa, bem como empreender modificações nesse âmbito;

IV - Estabelecer os requisitos e o modelo de seleção para o ingresso discente;

V - Designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado;

VI - Avaliar as atividades de pesquisa e ensino no âmbito do Programa, em consonância com sua política acadêmica e objetivos;

VII - Designar os editores e comissões editoriais dos periódicos e livros publicados pelo Programa;

VIII - Estimular e acompanhar os veículos de publicação do Programa;

IX - Deliberar sobre assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou por outras instâncias da UFRN;

X - Criar e modificar resoluções normativas para assuntos específicos no âmbito do Programa;

XI - Propor à Câmara de Pós-Graduação, por intermédio da PPG-UFRN: a) Alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e bibliografias; b) O Regimento Interno e posteriores alterações;

XII - Designar, dentre seus membros permanentes, a cada 02 (dois) anos, a composição do Colegiado de Representantes, da Comissão de Credenciamento de Docentes e da Comissão de Bolsas.

## **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE REPRESENTANTES**

**Art. 9º** - O Colegiado de Representantes é constituído do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, que são seus membros natos, de 5 (cinco) representantes do corpo docente permanente do Programa, eleitos em reunião do Colegiado Pleno, e de 2 (dois) representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, eleitos pelo conjunto dos alunos regularmente matriculados no PPGCS. Todos os membros deste Colegiado terão mandatos de 2 (dois) anos. Além das atribuições previstas nas normas para a pós-graduação em vigor na UFRN, compete ao Colegiado de Representantes do Programa:

I - Credenciar, recredenciar e descredenciar professores no/do Programa, conforme o que preceitua este Regimento e a Resolução 001/2012-PPGCS (em anexo);

II - Discutir e aprovar o calendário de atividades do Programa;

III - Discutir e aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV - Aprovar a constituição de comissões de trabalho nos mais diversos âmbitos das atividades do Programa, tais como Bancas para Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Defesa de Tese dos alunos do Programa, entre outros casos;

V - Apreciar pedidos de matrícula, por transferência, de alunos de outras IES; decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas por alunos em outras IES; deliberar pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do Programa e outros assuntos correlatos, observando-se as normas gerais para a pós-graduação na UFRN e este Regimento Interno;

a) Serão constituídas comissões específicas de trabalho, por Portaria da Coordenação do Programa, para apreciar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência de que trata o inciso V do caput; b) Designar Comissão para emitir parecer sobre processos de revalidação de diploma de Pós-Graduação expedido no exterior;

VI - Tratar e deliberar sobre assuntos de ordem administrativa ou acadêmica que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou integrante do Colegiado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA**

**Art. 10** - Para ser credenciado em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá apresentar solicitação de credenciamento, por escrito, à Coordenação do Programa, que a submeterá à Comissão de Credenciamento, a qual elaborará parecer para ser apreciado pelo Colegiado de Representantes, conforme Resolução 001/2012-PPGCS (em anexo). São 3 (três) as categorias de professores do Programa: professor permanente, professor colaborador e professor visitante. São os seguintes os critérios para credenciamento em uma das categorias supramencionadas:

I - Professor permanente: ser doutor, ter vínculo funcional com a UFRN, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuem no Programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, observado o que estabelece o Art. 37 deste Regimento Interno. Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

a) Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

b) Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências de fomento;

c) Sejam docentes aposentados da UFRN que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

II - Professor colaborador: ser doutor, docente da UFRN ou de outra IES nacional ou estrangeira, que pretenda colaborar temporariamente para o avanço do PPGCS, com contribuição original, e que tenha aprovado Projeto de Trabalho Acadêmico no Colegiado de Representantes do Programa;

a) Pode ainda ser credenciado como professor colaborador o docente da UFRN ou de outra IES nacional, doutor, que esteja fora da ativa e que deseje colaborar temporariamente com o Programa, devendo também submeter Projeto Acadêmico de Trabalho ao Colegiado de Representantes;

b) O Professor colaborador poderá exercer atividades de pesquisa e ensino e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado de Representantes, a atividade de orientação, observado o que estabelece o Art. 37 deste Regimento Interno;

c) O Projeto de Trabalho Acadêmico supramencionado é objeto de resolução específica no âmbito do Programa.

III - Professor visitante: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor ou notório saber, contratado, por prazo limitado, por programas de agências de fomento ou contratados pela UFRN, ou ainda recém-doutor acolhido por programas de bolsas de agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado de Representantes, a atividade de orientação, observado o que estabelece o Art. 37 deste Regimento Interno.

**Art. 11** - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por período de igual duração.

**Parágrafo único** – O credenciamento dos professores será realizado com base nas exigências estabelecidas na Resolução 001/2012-PPGCS (em anexo).

**Art. 12** - O docente deverá manter atualizado seu Currículo *Lattes* e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa.

**Art. 13** - Professores (permanentes ou colaboradores) que estiverem ocupando cargos da Administração Superior ou Direção de Centro deverão solicitar a suspensão do credenciamento do PPGCS durante o período de exercício dessas funções.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO INGRESSO DISCENTE, DA MUDANÇA DE NÍVEL E DA READMISSÃO DE ALUNOS**

**Art. 14** - Pode ser admitida no PPGCS pessoa formada em curso superior, em qualquer área do conhecimento, que se submeta ao processo de seleção adotado pelo Programa.

**§ 1º** - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

**§ 2º** - Para ingresso no Curso de Mestrado, é exigido o diploma de graduação, expedido por IES nacional ou estrangeira, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 3º** - Para ingresso no Curso de Doutorado, é exigido diploma de mestrado, expedido por IES nacional ou estrangeira, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 4º** - Para ingresso no Doutorado, pode-se, em caráter excepcional, admitir pessoas que não possuam o título de mestre, mas que comprovem produção acadêmica e maturidade intelectual compatível.

**§ 5º** - Para esse fim, deve o candidato preencher os seguintes requisitos: comprovar produção acadêmica recente (destacadamente, publicação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos qualificados); comprovar condições intelectuais para desenvolvimento de estudo em nível de doutorado; comprovar condições de dedicação plena ao doutorado; comprovar habilitação em língua estrangeira, conforme o que estabelece o Art. 36 deste Regimento Interno.

**Art. 15** - O número de vagas a ser oferecido pelo PPGCS, para o Mestrado e para o Doutorado, será decidido em reunião do Colegiado Pleno.

**Parágrafo único** - A quantidade de vaga(s) por docente será definida levando-se em consideração a produção acadêmica de cada professor (publicações qualificadas, disciplinas ministradas e tempo médio de defesa dos orientandos).

**Art. 16** - A seleção será feita por comissões constituídas pelo Colegiado Pleno do Programa, constituídas por integrantes do seu quadro de professores permanentes.

**Art. 17** - A aprovação de candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado far-se-á conforme requisitos e modelo de seleção em vigor no Programa e estabelecidos pelo Colegiado Pleno, e com vistas ao preenchimento do número de vagas previsto para cada seleção.

**Art. 18** - O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 19** - Tendo ingressado no Programa para realizar curso de Mestrado, pode o aluno pleitear, sem o processo de seleção pública e através de inscrição em edital específico, mudança de nível para o curso de Doutorado.

**§ 1º** - Considera-se a mudança interna progressiva do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, como aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação para alunos que estejam regularmente matriculados no PPGCS, que comprovem excelente desempenho acadêmico e que não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado o seu curso de Mestrado.

**§ 2º** - A solicitação de passagem do Mestrado para o Doutorado, pelo processo interno de mudança de nível somente será possível ao aluno que comprovar experiência em atividade de pesquisa, publicação em periódicos, livros e capítulos de livros qualificados, e apresentação de um projeto de tese, conforme especificado em edital.

**§ 3º** - Deve o pleito do aluno ser formalizado por peça escrita pelo seu orientador, que passará a integrar dossiê a ser submetido ao Colegiado de Representantes, por intermédio de sua Presidência.

**§ 4º** - Cada solicitação de mudança de nível será avaliada por uma Banca Examinadora (formada por 02 professores do PPGCS, sendo um deles o futuro possível orientador, e 01 membro externo ao Programa), que entrevistará o aluno e examinará o seu dossiê. Ao final, a comissão emitirá parecer conclusivo que será encaminhado ao Colegiado de Representantes para apreciação e aprovação.

**Art. 20** - A readmissão, no Programa, de aluno que tenha sido desligado do curso por quaisquer motivos só será permitida através de seleção pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 21** - O Curso de Mestrado tem duração de até 2 (dois) anos, incluindo a apresentação da dissertação. O Curso de Doutorado tem duração de até 4 (quatro) anos, incluindo a defesa da tese. Estes prazos são contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

**§ 1º** - Excepcionalmente, e instruído do parecer do orientador, o Colegiado de Representantes poderá, por uma única vez, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo por até 6 (seis) meses, para o caso de alunos de Mestrado, ou por até 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.

**§ 2º** - A prorrogação de prazos só poderá ser solicitada mediante comprovação de aprovação no exame de qualificação.

**Art. 22** - Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado seguem a estrutura de créditos (1 crédito corresponde a 15h de aula). A oferta de disciplinas far-se-á através do oferecimento de disciplinas e de seminários temáticos pelos professores do Programa, em consonância com a política acadêmica e os objetivos do Programa.

**§ 1º** - Cada professor poderá oferecer cursos de temáticas específicas de interesse, previamente informados à Coordenação do Programa, que, após aprovação no Colegiado de Representantes, passarão a integrar a oferta de disciplinas do semestre letivo. Os cursos temáticos e seminários corresponderão ao número de créditos estabelecidos na estrutura curricular do Programa, a saber: 01 (um), 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos.

**§ 2º** - Constituem componentes curriculares do PPGCS: Disciplinas e Atividades (Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Exame de Qualificação e Proficiências em Línguas Estrangeiras).

**§ 3º** - A Estrutura Curricular do Programa, compreendendo a relação das disciplinas, com seus respectivos códigos, carga horária e créditos, passa a ser anexo deste Regimento Interno.

**Art. 23** - As disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado estão divididas por linhas de pesquisa.

**Parágrafo único** - São disciplinas comuns a todas as linhas de pesquisa do PPGCS: Teorias Sociais Clássicas, Teorias Sociais Contemporâneas, Epistemologia das Ciências Sociais, Metodologias em Ciências Sociais, Seminário de Pesquisa (I e II), Seminário de Dissertação, Seminário Doutoral e Estágio Docência em Ciências Sociais (I e II).

**Art. 24** - A qualquer tempo será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecendo a legislação da UFRN.

**Parágrafo único** - A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deverá conter: ementa; creditação; carga horária; e bibliografia básica.

**Art. 25** - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 16 créditos, assim distribuídos: 12 créditos em disciplinas, cursadas ao longo dos semestres letivos que integralizam os anos do Mestrado, e 04 créditos provenientes, obrigatoriamente, do Seminário de Dissertação.

**Parágrafo único** - O aluno de Mestrado deverá submeter seu trabalho de Dissertação em andamento a Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 06 (seis) meses de sua apresentação final. A forma do Exame de Qualificação é estabelecida pelo Art. 42 deste Regimento Interno.

**Art. 26** - Para conclusão do Doutorado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 16 créditos, assim distribuídos: 12 créditos em disciplinas, cursadas ao longo dos semestres letivos que integralizam os anos do Doutorado, e 04 créditos provenientes, obrigatoriamente, do Seminário Doutoral.

**Parágrafo único** - O aluno do Doutorado deverá apresentar seu trabalho de Tese em andamento a Exame de Qualificação, atividade a ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses da conclusão do curso. A forma do Exame de Qualificação é estabelecida pelo Art. 43 deste Regimento Interno.

**Art. 27** - Para integralizar os créditos mínimos exigidos ou créditos suplementares, o aluno poderá cursar disciplinas oferecidas por outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência do orientador.

**Art. 28** - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor, na forma de trabalho escrito, que obtenha conceito final igual ou superior a C, não tendo o aluno deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

**§ 1º** - As disciplinas deverão ser consolidadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN, pelo(s) professor(es) responsável(is), em até 90 (noventa) dias, contados a partir do término do semestre letivo.

**§ 2º** - O aluno tem o direito de solicitar por escrito à Coordenação do Programa revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

**§ 3º** - Compete à Coordenação instalar comissão de revisão de conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores.

**Art. 29** - O aluno será automaticamente desligado do Curso ao qual está vinculado e perderá sua matrícula institucional na UFRN, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ter duas reprovações em disciplina ou atividade;
- III. Não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- IV. Não comprovar habilitação em língua(s) estrangeira(s) (Exame de Proficiência) até o final do primeiro ano de matrícula, conforme estabelece o Art. 36 deste Regimento Interno.

**Art. 30** - Decorrido até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do período letivo, é facultado ao aluno requerer o trancamento de disciplina, desde que com a anuência do orientador.

**Parágrafo único** - O aluno não poderá requerer mais do que 2 (dois) trancamentos de disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso.

**Art. 31** - As matrículas em disciplinas ou atividades serão realizadas semestralmente.

**Art. 32** - No semestre letivo em que o aluno optar por não cursar nenhuma disciplina ou que já tenha integralizado todos os créditos mínimos exigidos para o Curso, deverá fazer inscrição na atividade Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**Art. 33** - Excepcionalmente, o aluno (tanto do mestrado quanto do doutorado) poderá realizar trancamento de matrícula por um único semestre letivo. Para tal, deverá apresentar requerimento por escrito à Coordenação do Programa, acompanhado de parecer do orientador. Este requerimento será apreciado pelo Colegiado de Representantes do PPGCS.

**§ 1º** - Na ocorrência do trancamento de matrícula, o semestre trancado não será computado para efeito de contagem do tempo de duração dos Cursos, conforme estabelece o Art. 21 deste Regimento Interno.

**§ 2º** - O aluno que realizar trancamento de matrícula não poderá solicitar prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 34** - Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa discentes que se inscrevam como Alunos Especiais.

**§ 1º** - Fica a cargo do professor da disciplina admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de alunos que admitirá, respeitando o número máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos alunos regulares inscritos na disciplina.

**§ 2º** - O aluno não poderá cursar mais de 02 (duas) disciplinas do Programa na condição de Aluno Especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

**§ 3º** - Os créditos obtidos na condição de aluno especial poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo público de seleção, conforme estabelece o Art. 35 deste Regimento Interno.

**Art. 35** - O Colegiado de Representantes poderá aprovar solicitações de aproveitamento de disciplinas, cursadas no âmbito da UFRN, ou o aproveitamento de créditos, quando as disciplinas forem cursadas em outras instituições.

**§ 1º** - O aluno poderá aproveitar, no máximo, 08 (oito) créditos.

**§ 2º** - O pedido de aproveitamento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: carta de solicitação e comprovante de aprovação na disciplina (declaração emitida pela instituição ou histórico de aluno especial).

**§ 3º** - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

**§ 4º** - Não serão aproveitadas, pelos alunos do doutorado em Ciências Sociais da UFRN, as disciplinas cursadas no mestrado.

**Art. 36** - O aluno regular do Curso de Mestrado deverá apresentar comprovante de habilitação em 1 (uma) língua estrangeira (Exame de Proficiência) até o final do primeiro ano de matrícula. O aluno de Doutorado deverá apresentar comprovante de habilitação em 2 (duas) línguas estrangeiras (Exame de Proficiência) até o final do primeiro ano de matrícula.

**§ 1º** - As línguas estrangeiras consideradas para efeito do que estabelece este artigo são aquelas constantes da estrutura curricular do Programa: Espanhol, Francês e Inglês.

**§ 2º** - A nota mínima para aprovação no exame de proficiência é 7,0 (sete).

**§ 3º** - Além do que estabelece o caput, será exigido comprovante de proficiência em língua portuguesa para os alunos estrangeiros.

## **CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 37** - O orientador de Dissertação ou de Tese deverá ser docente do quadro de professores permanentes do Programa ou, excepcionalmente, docente do quadro de professores colaboradores ou professores visitantes, em conformidade com o que estabelece o Art. 10 deste Regimento Interno.

**Art. 38** - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado Pleno, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

**Art. 39** - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação do trabalho final.

**§ 1º** - Desde que se faça necessária, é possibilitada a mudança de orientador por solicitação do aluno ou do professor, feita mediante pedido por escrito à Coordenação do Programa.

**§ 2º** - É imprescindível que o solicitante anexe ao processo um documento assinado pelo novo professor orientador, em que o mesmo manifeste a sua concordância em assumir a orientação.

**§ 3º** - O Colegiado de Representantes analisará o processo e decidirá pelo deferimento ou não da solicitação.

## **CAPÍTULO XI DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO E DO SEMINÁRIO DOUTORAL**

**Art. 40** - O Seminário de Dissertação é disciplina obrigatória do curso de Mestrado, realizada sob a responsabilidade de um ou mais professores, e destina-se a discutir os trabalhos de Dissertação dos alunos inscritos.

**Parágrafo único** - Essa disciplina é requisito obrigatório para que o aluno realize o Exame de Qualificação. Constará das atividades do segundo semestre letivo do primeiro ano do curso do aluno.

**Art. 41** - O Seminário Doutoral é disciplina do curso de Doutorado, realizada sob a responsabilidade de um ou mais professores, e destina-se a apresentação e discussão dos trabalhos de Tese em andamento, devendo ser organizada no primeiro semestre letivo do segundo ano de curso do aluno.

**Parágrafo único** - Essa disciplina é requisito obrigatório para que o aluno realize o Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 42** - O Exame de Qualificação do aluno de Mestrado, atividade obrigatória, ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do Seminário de Dissertação e se dará da seguinte forma:

I - Apresentação do andamento da Dissertação, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) professores convidados, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado de Representantes;

II - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, aprovando ou reprovando;

III - O Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

**Art. 43** - O Exame de Qualificação do aluno de Doutorado, atividade obrigatória, ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do Seminário Doutoral e se dará da seguinte forma:

I - Apresentação do andamento da Tese, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) professores, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado de Representantes;

II - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, aprovando ou reprovando;

III - O Seminário Doutoral é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

### **CAPÍTULO XIII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DE TESE**

**Art. 44** - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão (dissertação ou tese) do aluno que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas exigidos pelo PPGCS, e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

**Art. 45** - Para a Defesa de Dissertação e Defesa de Tese, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para as defesas, 8 (oito) exemplares do trabalho (doutorado) e 5 (cinco) exemplares (mestrado).

**Art. 46** - Tanto no caso do Mestrado como no do Doutorado, o orientador deverá cadastrar a proposta de Banca Examinadora no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). A Banca Examinadora do trabalho final, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição:

I - Mestrado:

a) Três membros: 2 (dois) professores do corpo docente do Programa (entre permanentes, colaboradores ou visitantes), incluindo o orientador, mais 1 (um) professor de outra IES, como membros titulares, além de 1 (um) suplente, também do corpo docente do PPGCS. Os professores deverão ser doutores.

II – Doutorado:

a) Cinco membros: 3 (três) professores do corpo docente do Programa (entre permanentes, colaboradores ou visitantes), incluindo o orientador, 2 (dois) professores de outra IES, como membros titulares, além de 2 (dois) membros suplentes (um docente do PPGCS e um docente externo à UFRN). Os professores deverão ser doutores.

**Parágrafo único** - Excepcionalidades serão decididas pelo Colegiado de Representantes.

**Art. 47** - A Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese deverão ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

I – O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 04 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado;

II - Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normalização da escrita e outras que se fizerem necessárias, condicionando inclusive a sua aprovação e/ou depósito final nas Bibliotecas da UFRN a esta exigência;

III - A entrega dos exemplares da Dissertação ou da Tese, com as correções exigidas pela Banca Examinadora, deverá ser feita na Secretaria do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa.

**Art. 48** - O resultado final da Defesa será registrado em Ata, que deverá constar informações relativas ao trabalho e informações relativas à avaliação do mesmo, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo discente autor.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria do Programa solicitar ao aluno os documentos necessários para dar prosseguimento ao processo de liberação de seu Diploma de Mestre ou Doutor.

**Art. 49** - A confecção, expedição e outorga do diploma de Doutor ou Mestre em Ciências Sociais se darão em conformidade com a legislação em vigor na UFRN.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno e pelo Colegiado de Representantes do PPGCS, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

**Art. 51** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais passa a reger-se pelo presente Regimento Interno na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 11 de junho de 2013.

Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN.